

SUMÁRIO DA 1264ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 028.2022

Data: 24.05.2022

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado;

Roseane de Albuquerque Santos; e

Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. Além disso, os conselheiros **aprovaram ainda**, a solicitação dos agentes Ventos de Santo Antero Energias Renováveis S.A (VENTOS DE SANTO ANTERO), cuja adesão foi aprovada na 1237ª Reunião do CAAd, realizada em 04/01/2022, e Ventos de São Bernardo Energias Renováveis S.A (VENTOS DE SÃO BERNARDO), cuja adesão foi aprovada na 1251ª Reunião do CAAd, em 15/03/2022, para antecipação da operacionalização da adesão e operação na CCEE, de julho/22 e agosto/22, respectivamente, para maio/22, tendo em vista que houve a atualização do parecer de acesso e a antecipação do início de vigência da contratação dos MUST, por meio da assinatura dos respectivos Termos Aditivos aos CUSTs, como, também, a publicação da autorização para operação em teste para maio/22. Desta forma, os cadastros dos agentes serão ajustados para início de operação em maio/22. (Deliberação 0408 CAAd 1264ª)

2. Nomeação de relator para os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. Além disso, considerando que os agentes TESTAM III e SYMRISE, regularizaram sua inadimplência no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram ainda**, pela suspensão dos referidos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados (Deliberação 0409 CAAd 1264ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo III desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo III da presente Ata de Reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. Tendo sido deliberado pela suspensão e o monitoramento dos agentes C CE SUPERFORM, HAROLPEL 2 CL, IGUATEMI CAMPI, CASTRO, DURAFACE e GASTÃO, os quais tiveram seu desligamento deliberado nas Reuniões do CAD nº 1256ª, de 12.04.2022, 1255ª, de 05.04.2022 e 1248ª, de 22.02.2022, os conselheiros **decidiram, ainda**, pela reconsideração da decisão de desligamento proferida aos agentes nas referidas reuniões. (Deliberação 0410 CAD 1264ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pernambuco Energia Ltda. (PE ENERGIA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Pernambuco Energia Ltda. (PE ENERGIA), nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, regularizou sua situação com o pagamento da Certidão de Adimplemento e Contribuição Associativa, tornando-se adimplente com suas obrigações na Câmara; os conselheiros **decidiram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0411 CAD 1264ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Lopes Ltda. (CERAMICA LOPES)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cerâmica Lopes Ltda. (CERAMICA LOPES), representado na Câmara pela World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE nos termos da REN 957/2021, caucionou a inadimplência da Liquidação de Penalidades e do Mercado de Curto Prazo, em 24.05.2022, os conselheiros **determinaram** suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente aos descumprimentos, prevista para ocorrer em 06 e 07.06.2022, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0412 CAD 1264ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Movent Automotive Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. (MOVENT)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Movent Automotive Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. (MOVENT), representado nessa Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), (i) teve seu desligamento deliberado pelo Conselho de Administração da CCEE na 1.255ª reunião, realizada em 05.04.2022, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva; (ii) caucionou a inadimplência da liquidação de Energia de Reserva e ficou adimplente na liquidação subsequente, ocorrida em 19 e 20.05.2022; mas (iii) permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP, notificada por meio do Termo de Notificação nº 3182/2022, os conselheiros

decidiram (a) reverter a deliberação de desligamento emitida na 1.255ª reunião do CAd, dada a regularização do fato gerador da decisão; e (b) desligar o agente MOVENT, tendo em vista a permanência na condição de inadimplente, conforme citado em (iii), nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ELETROPAULO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0413 CAd 1264ª)

7. Processo de Recontabilização nº 4499, referente ao agente Itamarati Norte SA Agropecuária (ITAMARATI N 15)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) houve um incidente no processo Gerir Habilitação Técnica e Comercial, impactando o desconto do agente ITAMARATI N 15, os conselheiros **determinaram** aprovar a recontabilização do mês de fevereiro de 2022, de forma a corrigir o cadastro do desconto associado às usinas Juba I e Juba II, de propriedade do agente Itamarati Norte SA Agropecuária (ITAMARATI N 15), conforme Processo de Recontabilização nº 4499, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0414 CAd 1264ª)

8. Processo de Recontabilização nº 4467, referente aos agentes Coremas I Geração se Energia Spe S.A (COREMAS I), Coremas II Geração de Energia Spe S.A (COREMAS II), Coremas III Geração de Energia Spe S.A (COREMAS III) e Coremas VII Geração de Energia Spe Ltda. (COREMAS 7)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) houve um incidente no processo Gerir Habilitação Técnica e Comercial, impactando a geração e consumo dos agentes COREMAS I, COREMAS II e COREMAS III, os conselheiros **determinaram** recontabilizar o mês de fevereiro 2022, de forma a adequar a instalação compartilhada SE RIO ALTO E SE COREMAS – PB em decorrência da entrada em operação da usina Coremas 7, de propriedade do agente Coremas VII Geração de Energia Spe Ltda. (COREMAS 7), da qual os agentes Coremas I Geração se Energia Spe S.A (COREMAS I), Coremas II Geração de Energia Spe S.A (COREMAS II) e Coremas III Geração de Energia Spe S.A (COREMAS III) são participantes, conforme Processo de Recontabilização nº 4467. (Deliberação 0415 CAd 1264ª)

9. Processo de Recontabilização nº 4436, referente aos agentes RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL) e Ijuí Energia S.A. (IJUI)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) houve um falha de leitura no medidor principal do ponto medição RSCA-USJO-01; e (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada parcialmente dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** acatar, parcialmente, a solicitação dos agentes RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL) e Ijuí Energia S.A. (IJUI), para que (a) seja recontabilizado os meses de setembro e outubro de 2021, de forma a ajustar os dados coletados pelo Sistema de Medição para Faturamento – SMF da usina São

Jose (IJUI), de propriedade do agente e Ijuí Energia S.A. (IJUI), e de ofício, (b) determinar a recontabilização dos meses de dezembro de 2020 e junho de 2021, com a mesma finalidade, conforme processo de recontabilização nº 4436, utilizando-se os valores resultantes da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. Além disso, os conselheiros **determinaram ainda**, que as ações previstas nos itens (a) e (b), desta deliberação, ficam condicionadas ao envio dos dados de medição para a realização da operacionalização da recontabilização e a cobrança complementar ao emolumento referente aos meses que não foram solicitados pelos agentes, a saber: janeiro a maio e julho e agosto de 2021, a serem pagos pelo agente IJUI. (Deliberação 0416 CAd 1264^a)

10. Aprovação de Revisão de Normativo Interno

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a revisão do normativo interno “NOA-01-010-R03 (FIN) – Gestão Orçamentária”, tendo em vista a necessidade de adequação de conteúdo, sendo divulgadas e implementadas a partir desta data (Deliberação 0417 CAd 1264^a)

11. Aprovação da Contratação dos Planos de Saúde e Odontológico SulAmérica e Odontológico Omint

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** autorizar a contratação dos Planos de Saúde e Odontológico da SulAmérica, para colaboradores e seus dependentes, em substituição a operadora Bradesco, no valor de R\$ 18.374.472,00 (dezoito milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais) referentes ao Plano de Saúde e R\$ 211.458,00 (duzentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), ambos para o período de 24 (vinte e quatro) meses a partir de julho de 2022 à junho de 2024. Além disso, os conselheiros **informaram, ainda**, que o plano odontológico Omint não se enquadra nos termos do inc. XVI, do art. 22 do Estatuto Social, sendo dispensada a aprovação pelo CAd, devendo seguir os trâmites internos para contratação. (Deliberação 0418 CAd 1264^a)

12. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Recontabilização:** (a.i) Talita de Oliveira Porto: RTR nº 4483 e **(b) Solicitação de agente:** **(b.i)** Roseane de Albuquerque Santos: Solicitação dos agentes Foz do Rio Claro Energia S.A. (RIO CLARO) e Ijuí Energia S.A. (IJUI) para Afastamento da Incidência de Multa e Juros Decorrente da Inadimplência do Prêmio de Risco Hidrológico.

13. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão Judicial - Claudio Luiz Pieper - CDE. Parcelas Controvertidas

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento de sentença proferida nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 5007083-76.2019.4.04.7110, que tramitou perante a 2ª Vara Federal do Juizado Especial Cível de Uruguaiana/RS, ajuizada por Claudio Luiz Pieper em face da União Federal, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, nos seguintes termos: “*Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, em relação à CEEE, com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. No mais, afasto as demais preliminares e, no mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar, em face da sua ilegalidade, o afastamento do repasse de recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), para as seguintes finalidades: a) neutralizar a exposição contratual involuntária das concessionárias de distribuição no mercado de curto prazo, decorrente da compra frustrada no leilão de energia proveniente de empreendimentos existentes realizado em dezembro de 2013; b) cobrir os custos relativos à exposição involuntária das concessionárias de distribuição no mercado de curto prazo; c) cobrir os custos adicionais das concessionárias de distribuição relativos ao despacho de usinas termelétricas vinculadas a Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR, na modalidade por disponibilidade de energia elétrica; d) cobrir os custos relativos à Conta no*”

Ambiente de Contratação Regulada - CONTA-ACR, de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.221, de 1º de abril de 2014; e) cobrir os custos com a realização de obras no sistema de distribuição de energia elétrica definidas pela Autoridade Pública Olímpica - APO, para atendimento aos requisitos determinados pelo Comitê Olímpico Internacional - COI, com fundamento no art. 12, caput, da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009[...]”, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) homologar a operacionalização da decisão judicial, conforme as informações repassadas à CCEE pela Distribuidora afetada, a qual glosará os valores das quotas CDE de acordo com o ato da ANEEL publicado em cumprimento à decisão judicial; e (b) adotar as eventuais demais medidas necessárias para o cumprimento da decisão judicial. (Deliberação 0419 CAAd 1264ª)

(b) Homologação de outorga de procuração - Grupo Esdeva - Tortoro, Madureira & Ragazzi Advocacia

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a distribuição do pedido de Recuperação Judicial pelo Grupo Esdeva, registrado sob o nº 5009901-51.2022.8.13.0145 e em trâmite perante a Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora/MG, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: Homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE na referida ação judicial. (Deliberação 0420 CAAd 1264ª)

(c) Participação em eventos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram** o apoio Institucional ao evento do “Startup Weekend Energy São Paulo” no portal e nas redes sociais da CCEE, bem como promover a divulgação no calendário de eventos do site e envio de e-mail marketing para agentes e, em contrapartida, haverá inserção do logo da CCEE nos e-mails marketings enviados, redes sociais e no site oficial do evento como Apoio. (Deliberação 0421 CAAd 1264ª)

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
KR COMPOSTOS DE PVC EIRELI	GRAN PVC	29.743.020/0001-34	Consumidor Especial	01.06.2022	01.06.2022
UNIMED DE GUARULHOS- COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	UNIMED GUARULHOS	74.466.137/0001-72	Consumidor Especial	01.06.2022	01.06.2022
ZARAPLAST DA AMAZONIA LTDA	ZARAPLAST AM	34.830.317/0001-77	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022

ANEXO II

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	IDEAL ENERGIA	IDEAL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.	Comercializador	-	-
	CASA SUICA ALIMENTOS	CASA SUICA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	COAPA	COAPA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO TOCANTINS	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	DL PLASTICOS CE	DL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS EIRELI	Consumidor Especial	-	-
	FAZENDAO AGROCAL	FAZENDAO INDUSTRIA DA MINERACAO LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	FORTALPLAST	FORTALPLAST - INDUSTRIA DE PLASTICOS EIRELI	Consumidor Especial	-	-
	GUAPI PAPEIS	GUAPI PAPEIS INDUSTRIA DE PAPEL E PAPELAO S/A	Consumidor Livre	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ITAPETINGA	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	LAMAPA	LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARA LTDA	Consumidor Especial	-	-
	MAXI POSTO	MAXI POSTO IV LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	OBRAMAX	BMB MATERIAL DE CONSTRUCAO S.A.	Consumidor Especial	VOLTALIA COM	VOLTALIA DO BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	OLEOPLAN NE	OLEOPLAN NORDESTE INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEL LTDA.	Consumidor Livre	-	-
	POSTOS ABREU	POSTO ABREU LTDA	Consumidor Especial	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	ROGER DO BRASIL	ROGER DO BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	-	-
	SM ALVORADA	SUPERMERCADOS ALVORADA EIRELI	Consumidor Especial	-	-
	SYMRISE	SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA.	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
	TESTA III	TESTA BRANCA III ENERGIA S.A.	Produtor Independente	OMG	OMEGA GERACAO S.A.
	TV VERDES MARES	TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Consumidor Especial	SOMA CONSULTORIA	SOMA CONSULTORIA EM GESTAO ENERGETICA LTDA
	WAM HOTEIS - HOTEL NACIONAL	WAM HOTEIS E RESORTS RIO DE JANEIRO LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	ZUCCOLOTO	SUIMARTIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	-	-

ANEXO III

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Monitoramento de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	C CE SUPERFORM	SUPERFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE COPOS E PRATOS DESCARTAVEIS EIRELI	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	HAROLPEL 2 CL	H.P. INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	IGUATEMI CAMPI	CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	APEC	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	Consumidor Especial	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	C CE PEDREIRA REMANSO	PEDREIRA REMANSO LTDA	Consumidor Especial	ATIVVO	ATIVVO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
	CAL RIO GRANDE	INDUSTRIA DE CAL RIO GRANDE LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	COMPANHIA METALURGICA PRADA	COMPANHIA METALURGICA PRADA	Consumidor Especial	CSN ENERGIA	CSN ENERGIA S/A
	DUREINO	INDUSTRIAS DUREINO S. A.	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	FCC CAMPO BOM	FCC - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR ENERGIA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	FEIJAODEOURO	CEREALISTA FEIJAO DE OURO LTDA	Consumidor Especial		
	FMG	FMG MARMORES E GRANITOS LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
	FUNDICAO MODELO	FUNDICAO VARZEA PAULISTA EIRELI	Consumidor Especial	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	HENKEL	HENKEL LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	IDM EMBALAGENS	IDM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	INAPI	INDUSTRIA NORDESTINA DE ACESSORIOS PARA IRRIGACAO LTDA.	Consumidor Especial		
	KADAO MATRIZ	KADAO ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	MAIS BARATO MATRIZ	REDE SUPERMERCADO MAIS BARATO LTDA	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	MOINHO JMG	INDUSTRIA DE ALIMENTOS JMG LTDA	Consumidor Livre	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	NEWAGE	NEWAGE INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	Consumidor Especial		
	PLASTICOS TROPICAL	PLASTICOS TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
SHOPPING SAO JOSE	MANAUS SHOPPING SAO JOSE LTDA	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.	
SW CL 514	SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Livre	EDRE - BR	EDRE - BR COMERCIALIZADORA E SERVICOS DE ENERGIA LTDA	
ZEKAMETAL	ZEKAMETAL METALURGICA EIRELI	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA	
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	GASTAO	GASTAO SCHWENGBER & CIA LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	CASTRO	CASTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	Consumidor Especial	PROTTON	PROTTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	DURAFACE	DURAFACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BUAIZ S/A	BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	EDP C	EDP TRADING COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1264ª publicado em 25 de maio de 2022.